DECRETO N. 2.461, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a realização de estágio obrigatório no âmbito da Administração Direta do Município de Bertioga, e dá outras providências.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dederno Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do estágio obrigatório previsto na legislação Federal de regência da matéria e suas alterações;

CONSIDERANDO o interesse público e social decorrente do treinamento de estagiários nas unidades administrativas da Administração Direta, colaborando assim para sua formação acadêmica e melhoria no atendimento da população;

DECRETA:

Art. 1º O estágio obrigatório no âmbito da Administração Direta do Município de Bertioga obedecerá às normas estabelecidas neste Decreto, atendendo ainda às peculiaridades da Lei Federal n. 11.788/08 e suas alterações.

§ 1º Entende-se por estágio obrigatório para os fins deste Decreto o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente profissional, que visa à preparação para a vida profissional de alunos matriculados e com regular frequência em instituições de ensino.

§ 2º Será concedido campo de estágio às instituições de ensino mencionadas no art. 1º da Lei Federal n. 11.788/08, mediante celebração de convênio nos termos da minuta constante do anexo único deste Decreto, respeitadas para tanto as disposições contidas no Decreto Municipal n. 2.412, de 03 de novembro de 2015.

Art. 2º A realização do estágio obrigatório não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o MUNICÍPIO, nos termos do art. 3º, da Lei Federal n. 11.788/08, bem como não implicará na aquisição de quaisquer direitos ou vantagens aplicáveis aos servidores municipais.

Art. 3º O estágio obrigatório somente poderá ser realizado em unidades que propiciem experiência prática na área de formação do aluno.

Art. 4º A duração do estágio não poderá exceder o período de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, cuja duração ficará limitada, neste caso, ao tempo de duração do curso.

Art. 5º A seleção dos candidatos a estagiário será realizada por análise curricular, estabelecendo cada Secretaria os critérios de apreciação dos currículos por ato do seu titular.

Art. 6º A jornada de estágio será definida pelas respectivas Secretarias Municipais, atendendo:

I - o período mínimo estabelecido na grade curricular do curso; e,

II – a carga horária de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 7º Os estagiários selecionados para o estágio obrigatório não farão jus a qualquer contraprestação pecuniária, tais como ajuda de custo, vale transporte, alimentação, saúde, entre outros.

Art. 8º Sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, será assegurado ao estagiário um período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Art. 9º A conclusão do curso, a reprovação total do aluno, a prática de 05 (cinco) faltas injustificadas por ano, ou transgressão de quaisquer das condições assinaladas no termo do estágio implicará no desligamento do estagiário.

Art. 10. Caberá ao servidor orientador do estágio elaborar, bimestralmente, relatório de avaliação das atividades desenvolvidas, indicando de forma conclusiva se o estagiário desempenhou suas funções de forma satisfatória ou não, devendo dar ciência deste à instituição de ensino e ao estagiário.

Parágrafo único. A existência de 02 (duas) avaliações negativas importará no imediato desligamento do estagiário.

Art. 11. Caberá ao estagiário, semestralmente, encaminhar à Diretoria de Recursos Humanos comprovante de frequência positiva na instituição de ensino a que se encontre vinculado, bem como declaração que comprove a aprovação no semestre do curso, sob pena de desligamento automático.

Art. 12. A instituição de ensino deverá contratar em favor dos estagiários, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso, nos termos do art. 9º, § único, da Lei Federal n. 11.788/08.

Parágrafo único. O não recebimento da cópia das apólices pelo Poder Executivo Municipal o desobrigará da liberação do campo de estágio.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 04 de fevereiro de 2016. (PA n. 1054/13)

Arq. Urb. José Mauro Dederno Orlandini
Prefeito do Município

ANEXO ÚNICO
TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, inscrito no CNPJ sob nº 68.020.916/0001-47, com sede à Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901, Vila Itapanhaú, Bertioga/SP, Cep 11.250-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **PREFEITO**, _____, e pelo **SECRETÁRIO DE** _____, Sr.(a) _____, doravante apenas denominado **MUNICÍPIO**, e de outro a _____, com sede social no Município de _____, na Rua _____, n. ___, no Bairro _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) seu(ua) _____, Sr.(a) _____, doravante apenas denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, em cumprimento às disposições contidas na Lei Federal n. 11.788/08 e no Decreto Municipal n. _____, ajustam entre si o presente convênio, estabelecendo para tanto seguintes as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação recíproca entre as partes visando à realização de **ESTÁGIO OBRIGATÓRIO DE INTERESSE CURRICULAR**, por parte de alunos matriculados nos cursos de _____, mantidos pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, que contemplem na sua grade curricular matérias correlatas às áreas de(a) _____, para atuarem junto às diversas unidades administrativas do **MUNICÍPIO**, conforme as condições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO TERMO DE COMPROMISSO

Para a realização do(s) estágio(s) decorrente(s) do presente convênio será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio entre o aluno-estagiário e o MUNICÍPIO, com a intervenção da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nos termos da Lei n. 11.788/08.

Como ato educativo supervisionado o estágio será realizado de acordo com plano de atividades, que será anexado ao Termo de Compromisso e alterado por meio de aditivos, se necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio de Estágio terá vigência de 02 (dois) anos, podendo ser denunciado ou prorrogado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Competirá à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

I – Informar ao MUNICÍPIO no início do período letivo as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

II - Informar ao MUNICÍPIO eventual reprovação ou abandono do curso por parte do aluno, o que implicará na imediata rescisão de seu Termo de Compromisso de Estágio.

III – Indicar orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, para ser o responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades durante o estagiário, informando de sua indicação ao MUNICÍPIO.

IV – Fornecer ao MUNICÍPIO subsídios para a elaboração de plano de estágio, a critério desta.

V – Exigir do aluno a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório de atividades desenvolvidas.

VI – Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso, nos termos do art. 9º, § único, da Lei Federal n. 11.788/08, encaminhando cópia da mesma ao MUNICÍPIO sob pena de rescisão deste convênio.

VII – Responsabilizar-se por eventuais danos materiais ou morais causados pelo estagiário ou supervisor de estágio ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Competirá ao **MUNICÍPIO**:

I – Aceitar a supervisão do estágio a ser realizada pelo(s) orientador(es) indicado(s) e credenciado(s) pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

II – Comunicar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO toda ocorrência relativa ao desenvolvimento do estágio que lhe venha a ser solicitada.

III – Firmar Termo de Compromisso de Estágio individualmente por estagiário, com a intervenção da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, no qual serão especificadas as condições do estágio, como duração, carga horária, entre outras, zelando pelo seu cumprimento.

IV – Exigir do aluno, no início do estágio, bem como no início de cada período letivo, atestado firmado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO que comprove a regularização da matrícula e frequência regular no curso correlato com as atividades desenvolvidas.

V – Proporcionar ao estagiário o exclusivo exercício de atividades adequadas ao aprendizado na área específica de sua formação, não permitindo que, sob qualquer motivo, execute atividades estranhas àquelas que correspondam ao estágio de profissionalização, complementar ao processo de aprendizagem, ofertando para tanto instalações adequadas.

VI – Indicar funcionário de seu quadro, com formação profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

VII - Consentir que o estagiário assine documentos a fim de que possa comprovar as atividades de estágio que realizou perante a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, o que deverá ser feito sempre com a supervisão do profissional da respectiva área, com observância das leis que disciplinam as diversas profissões existentes no quadro do MUNICÍPIO.

VIII – Garantir ao estagiário, condições de atendimento ao horário de frequência às aulas, fixando carga horária com ela compatível.

IX – Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação desempenho.

X – Reduzir pela metade a carga horária dos estagiários nos períodos de avaliações periódicas ou finais.

XI – Remeterá **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, com periodicidade mínima de 03 (três) meses, relatórios de atividades e avaliações.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o MUNICÍPIO** velarão para que nenhuma taxa, emolumento ou quaisquer outra importância referentes às providências legais e administrativas para a obtenção e realização do estágio, seja cobrada do aluno-estagiário.

O presente **CONVÊNIO** será regido pelas disposições contidas na Lei Federal n. 11.788/08 e no Decreto Municipal n. 2.462, de 04 de fevereiro de 2016, devendo as convenentes atender expressamente tudo quanto lá disposto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Cláusula Décima Terceira – As partes de comum acordo elegem o Foro de Bertioga, Comarca de Santos, para dirimir qualquer questão que se originar deste convênio e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições deste instrumento, depois de lido e achado conforme, assinam as parte em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos de direito.

Bertioga, _____. (PA n. ____/__)

MUNICÍPIO DE BERTIOGA:

_____

Prefeito do Município

INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

_____(representante da instituição)_____

(cargo/função)

Testemunhas:

1)_____

Nome:

RG:

2)_____

Nome:

RG: